



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, para atender às necessidades do SAAE de Carmo do Cajuru – MG;** conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I Termo de Referência.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação se faz necessária para os diversos serviços prestados pelo SAAE à população de Carmo do Cajuru, tanto para serviços de manutenção e reparo nas redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto, quanto nas diversas obras realizadas pela autarquia, como extensões de rede de esgoto e água, dentre outros. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de o SAAE não dispor de máquinas e equipamentos suficientes para atendimento das demandas.

A locação trará ao SAAE plenas condições de atendimento às demandas da população, executando os serviços de forma eficiente e com agilidade, buscando sempre uma melhor prestação de serviços aos usuários do SAAE.

IV– ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QNT.
1	LOCAÇÃO DIÁRIA DE COMPACTADOR SOLO 69KG MOTOR A GASOLINA	DIÁRIA	60
2	LOCAÇÃO MENSAL DE COMPACTADOR SOLO 69 KG MOTOR A GASOLINA	MENS	12
3	LOCAÇÃO DIÁRIA DE ESMERILHADEIRA PARA DISCO DE 7"	DIÁRIA	60
4	LOCAÇÃO DIÁRIA DE PLACA VIBRATÓRIA 80 KG MOTOR A GASOLINA	DIÁRIA	60



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

5	LOCAÇÃO MENSAL PLACA VIBRATÓRIA 80 KG MOTOR A GASOLINA	MENS	6
6	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SERRA CLIPPER S/ DISCO CORTES PISO/ASFALTO MOTOR A GASOLINA	DIÁRIA	60
7	LOCAÇÃO MENSAL SERRA CLIPPER S/ DISCO P/CORTES PISO/ASFALTO MOTOR A GASOLINA	MENS	6
8	LOCAÇÃO MENSAL DE SERRA CIRCULAR MANUAL S/DISCO 7"	MENS	6
9	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SERRA CIRCULAR MANUAL S/DISCO 7"	DIÁRIA	60
10	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VIBRADOR DE CONCRETO C/MANGOTE 1,50MTS	DIÁRIA	60
11	LOCAÇÃO DIÁRIA DE BETONEIRA 400 L MOTOR ELETRICO	DIÁRIA	60
12	LOCAÇÃO MENSAL DE BETONEIRA 400 L MOTOR ELETRICO	MENS	12
13	LOCAÇÃO DIÁRIA DE BETONEIRA 400 L MOTOR DIESEL OU GASOLINA	DIÁRIA	60
14	LOCAÇÃO MENSAL DE BETONEIRA 400 L MOTOR DIESEL OU GASOLINA	MENS	12
15	LOCAÇÃO DIÁRIA DE PEÇA DE ANDAIME 1,50X1,00 METRO	DIÁRIA	2000
16	LOCAÇÃO MENSAL DE PEÇA DE ANDAIME 1,50X1,00 METRO	MENS	400

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

O valor total da contratação é de R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais).

VIII- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;



O parcelamento do item se mostra uma opção inviável, levando -se em consideração as dificuldades administrativas da gestão contratual.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O presente estudo técnico preliminar, elaborado pelo setor de Engenharia teve como objetivo evidenciar a necessidade da locação para os serviços diversos prestados pelo SAAE, mostrando assim que é imprescindível esse tipo de serviço para uma melhor eficiência e agilidade nos trabalhos.

A comissão, portanto, decide que é recomendado a continuação do processo licitatório não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado. Ademais, a equipe observou que a contratação da empresa para prestação de serviços de locação respeita a Constituição Federal nos quesitos de economicidade, efetividade, eficiência e eficácia, sendo assim a comissão crê que o potencial para a administração do SAAE é notável.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, para atender às necessidades do SAAE de Carmo do Cajuru – MG;** conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I do Termo de Referência.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO – A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Carmo do Cajuru, 14 de julho de 2025.

EDVAR MARCIO MAMEDE

ENGENHEIRO CIVIL

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(x) Viável

() Inviável

.....
Alexsandra Antônia da Silva Teodoro

AGENTE DE CONTRATAÇÃO